



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 27993304/2023-GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.004667/2021-40

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 001/2023- GESCON/SELOG/SR/PF/RO

Processo nº 08475.004667/2021-40

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 027/2021 SR/PF/RO, CELEBRADO PELA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, com sede na Avenida Lauro Sodré, 2905, Nacional, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0038-28, neste ato representada pela Sra. **LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO**, nomeada pela Portaria nº 755 de 18 de Janeiro de 2023, publicada no DOU de 18 de Janeiro de 2023, e a subdelegação de competência conforme Portaria 17.573 - DG/PF, de 17 de Fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço - Extra nº 035, de 17.02.2023, portador da matrícula funcional nº 1439352, doravante denominada **CONTRATANTE, RESOLVE**, na forma da Lei nº 8666/1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas de direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 027/2021 SR/PF/RO, firmado com a empresa **PORTO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.820.529/0001-08, sediada na Av. Santos Dumont, 1267, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO JOSHUA ARAGÃO DE AGUIAR**, portador do CPF nº 041.272.153-80, tendo como objeto a contratação de serviços contínuos de COPEIRAGEM para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com fulcro no disposto no art. 79, I, com os artigos 77 e 78, I, VII e VIII, todos da Lei nº. 8.666/93, consoante o disposto **nos processo administrativo n. 08475.004667/2021-40**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A rescisão unilateral do Contrato nº. 027/2021 SR/PF/RO, nos termos do art. 79, I, bem como do artigo 78, I, VII e VIII, todos da Lei n. 8.666/93, **com efeitos a partir de 07/04/2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS – A rescisão contratual está pautada nos fatos contidos no processo administrativo nº. 08475.000754/2023-90, em virtude da inobservância de cláusulas contratuais pela contratada, ensejando falhas na execução contratual, resguardados a ampla defesa e o contraditório, bem

como da necessidade de manutenção da prestação dos serviços de copeiragem da Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO – A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundada nos incisos I, VII e VIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, satisfeita, ainda, a condição exigida pelo § 1º do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – Em obediência ao § 1º, do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, conforme se verifica no processo administrativo nº. 08475.000754/2023-90. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES – A Contratante resolve, com base na Cláusula Décima Primeira do ajuste, nas razões de suas faculdades e no artigo 79, I da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais que ainda não foram faturadas pela Contratada, referentes ao período de vigência do ajuste, serão pagas na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do artigo 80, III e IV, em caso de não quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, a garantia contratual e os créditos decorrentes dos serviços prestados serão retidos para pagamento:

- a) dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores;
- b) das contribuições previdenciárias e do FGTS;
- c) das multas aplicadas à empresa contratada; e
- d) de eventuais prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia e os créditos remanescentes devidos à empresa somente serão liberados após a liquidação e pagamento de todos os débitos devidos pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente rescisão ocorre sem prejuízo da aplicação das sanções decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o Foro da Justiça Federal em Porto Velho/RO, da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, na(s) data(s) da(s) assinatura(s) eletrônica(s).

LARISSA MAGALHÃES NASCIMENTO
Superintendente Regional
Responsável legal da CONTRATANTE
(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

1- **ADAIR JOSÉ DA SILVA**

CPF: 639.079.922-53

2- LUIS FERNANDO ASSIS SILVA

CPF: 807.555.932-00



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO DE ASSIS SILVA, Chefe de Setor - Substituto(a)**, em 05/04/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAIR JOSE DA SILVA, Gestor de Contrato**, em 04/04/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MAGALHAES NASCIMENTO, Superintendente Regional**, em 04/04/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27993304** e o código CRC **816F6969**.